Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 423/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No mesmo momento em que o cumprimento, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 e dá outras providências.*** Tratando-se de ampliação do adicional sobre o salário base referente ao regime especial dos GCMs.

E ainda, conforme o disposto no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de contemplar parte do pagamento da ampliação do adicional sobre o salário base aos Guardas Civis Municipais, em janeiro de 2.023.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.11.09 16:24:03 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Artigo 1º O artigo 67 da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 passa a vigorar nos seguintes termos:

> *Art. 67. Os integrantes da Guarda Civil Municipal trabalharão em Regime Especial, coerente com a natureza de suas funções, fazendo jus ao Adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o salário base, sobre o qual também incidirá contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e pensões*

Parágrafo único. A ampliação do adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base, previsto no caput, será pago da seguinte forma:

-7,5 % de ampliação ao adicional sobre o salário-base, a partir de janeiro de 2.023.
-7,5 % de ampliação ao adicional sobre o salário-base, a partir de novembro de 2.023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.023.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.11.09 16:24:27 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que pretende a melhoria do regime especial da Guarda Civil Municipal de Monte Mor. A presente minuta objetiva alterar a redação do artigo 67 da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Mor, na qual sugere-se que o adicional de 50% passe a ser de 65%, a partir de janeiro de 2.023.

Trata-se de alteração que objetiva trazer melhorias para atender os anseios da Guarda Civil Municipal de Monte Mor, valorosa corporação que arrisca a vida de seus servidores para trazer proteção, paz e segurança à população da nossa querida cidade.

Cumpre dizer que, todas as forças policiais do Estado de São Paulo contam com um Regime Especial trabalho que soma e agrega o valor de 100% (cem por cento) sobre as respectivas referências de seus vencimentos, conforme dispõe a lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968 (texto atualizado até a lei complementar estadual nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022).

Na própria lei estadual acima mencionada está a justificativa para o referido Regime Especial de trabalho, eis as justificativas:

1) pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

2) pela proibição do exercício de atividade remunerada (no caso municipal de acordo com os estatutos competentes);

3) pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições. Nesse sentido, as guardas municipais estão presentes nas determinações sobre segurança pública da Constituição Federal.

O art. 144, no seu parágrafo 8º prevê: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

A lei regulamentadora Lei 13.022, que foi sancionada em 2014, é conhecida como o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Ela define as competências das instituições, fixa limites à sua atuação, traça diretrizes para capacitações e traz regras para o controle dos efetivos. Nela estão previstas, por exemplo, as funções de patrulhamento preventivo; coibição de crimes; encaminhamento às delegacias de polícia em casos de flagrante delito; e a proteção à população.

Segundo a lei, os agentes devem atuar armados e uniformizados, e as instituições devem possuir controle interno e externo – exercido respectivamente por uma corregedoria e uma ouvidoria. Logo, é possível concluir que não há diferenças aparentes entre as Guardas Municipais e as forças policiais do Estado de São Paulo, como Polícia Militar e Civil.

O recebimento do adicional sobre o Regime Especial de trabalho, no montante de 100%, é recebido pelos Policiais estaduais atualmente.

Assim, é nítido que os valorosos GCM’s desta comarca também cumprem serviços da forma que enseja o pagamento de um Regime Especial que merece ser igualado ao Regime dos policiais estaduais, ou que, seja melhorado em porcentagem significativa, e vale repetir que as justificativas autorizam essa conclusão: pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; pela proibição do exercício de atividade remunerada (no caso municipal de acordo com os estatutos competentes); pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições.

É de notório saber que os GCM’s trabalham na linha de frente no combate ao crime na cidade Monte Mor, ou seja, arriscam suas vidas em serviço. Também trabalham em horários irregulares, em plantões diurnos e noturnos, prontos para serem chamados, combater e prestar atendimentos a qualquer hora do dia ou da noite.

Conforme os estatutos dos servidores desta cidade, também estão impedidos de exercer atividade remunerada diversa, salvo pouquíssimas exceções.

Por fim, os GCM's correm altíssimo risco de tornarem-se vítimas de crime no exercício de sua função ou em razão de suas atribuições.

Portanto, o projeto de lei enviado tem por objetivo ampliar o adicional sobre o salário base para os guardas que trabalham em regime especial, que hoje é de 50% (cinquenta por cento), para 65% (sessenta e cinco por cento). Acrescentando-se desta forma, 15% (quinze por cento) de adicional ao montante que recebem os GCMs atualmente.

A argumentação e a fundamentação expostas acima tornam perfeitamente plausível essa mudança, tendo em vista sua premente necessidade e a urgência de valorização dos servidores que garantem a paz do nosso município, arriscando suas vidas pela segurança e proteção de todos os munícipes e também do patrimônio público.

Justifica-se o pedido de REGIME DE URGÊNCIA a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade e a urgência de valorização dos servidores que garantem a paz do nosso município de Monte Mor.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.11.09 16:24:47 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.